



JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao art. 26, caput da Lei 8.666/93, apresenta-se justificativa Técnico-Legal para formalização de processo de inexigibilidade de Licitação visando a contratação da empresa especializada em serviços de consultoria para captação de recursos públicos para educação através do Ministério da Educação e do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), a fim de atender as necessidades do Município.

Para respaldar a sua pretensão, trago aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta, serviços e documentação da empresa que se pretende contratar, que por sua vez, ratificam a experiência e o conhecimento na área em questão, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o processo licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Vem-se através deste apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)”

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;
(...)”

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

Tobias Barreto – SE, 30 de junho de 2022.


LUCIANO MARQUES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação